



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**27 / MARÇO / 2023**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Edital nº 001/2023**

**ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELAR PARA O PERÍODO DE  
2024/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso da suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. TORNA PÚBLICO, que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiro Tutelar para o quadro de Conselheiro, para atuar no Município de Sobrado/PB, como segue:

### **DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art.1º - O Conselho Tutelar de Sobrado-PB, segundo a Lei Federal nº 8.069/90, deverá ser composto de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, permitindo recondução por novos processos de escolha, (Lei Federal nº 8.069/90, art.132).

Parágrafo Único: Compõe o Conselho Tutelar na forma regulamentada no *caput* deste artigo, ainda 5 (cinco) membros suplentes.

### DA NATUREZA FUNCIONAL

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investimentos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviços públicos relevantes. Sendo escolhidos em um processo eleitoral nos termos da Lei, com eleição prevista para dia 01 de outubro de 2023.

Art. 3º – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal correlatas.

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 5º - O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:

- a) No horário compreendido entre as 07 horas e 17 horas, em dias úteis, o órgão funcionará com três conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviço, os demais conselheiros deverão também atuar em rodízio, para atender as funções do conselho Tutelar;
- b) Nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de um ou mais conselheiros de plantão, obedecendo-se uma escala de rodízio.
- c) Todos os Conselheiros deverão cumprir a carga semanal de quarenta horas semanais.
- d) A escala de plantão e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, ao CMDCA, à Delegacia de Polícia competente e aos demais órgãos afins do Município.

Art. 6º - Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros farão jus a uma remuneração, que será definida em lei, assegurando aos membros o direito a:

I – Cobertura previdenciária (Lei Federal nº 8.069/93, art. 134, inc. I);

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal (Lei Federal nº 8.069/93, art. 134, inc. II);

III - Licença-maternidade (Lei Federal nº 8.069/93, art. 134, inc. III);

IV – Licença-paternidade (Lei Federal nº 8.069/93, art. 134, inc. IV);

V – Gratificação natalina (Lei Federal nº 8.069/93, art. 134, inc. V).

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º – São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 8º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022, publicada pela CONANDA.

Art. 9º - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

#### **DOS REQUISITOS, REGISTRO, CREDENCIAMENTO E SELAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

Art. 10 - As inscrições deverão ser efetuadas em todos os dias úteis do período de 03 a 28 de Abril de 2023, no horário das 08h00min às 12h00min, e será recebido no CMDCA, na Rua Manoel de Sales, 178 – Centro, Sobrado – PB, (Secretaria de Desenvolvimento Social).

Art. 11 - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 12 - Somente poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem as condições e requisitos seguintes:

- A) Reconhecida Idoneidade Moral; (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. I)
- B) Idade superior a vinte e um anos; (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. II)
- C) Residente no município de Sobrado/PB; (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. III)
- D) Ter domicílio eleitoral no município de Sobrado/PB;
- E) Estar no pleno exercício de seus direitos políticos;
- F) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- G) Escolaridade mínima Ensino Médio completo.

Art. 13 - Os candidatos preencherão o requerimento de inscrição (ANEXO II), devendo apresentar os seguintes documentos:

- A) Cópia de Cédula de Identidade ou equivalente;
- B) Cópia do Título de Eleitor comprovante de votação na última eleição;
- C) Cópia do CPF;
- D) Prova de residência no Município de Sobrado/PB.
- E) Certidão dos distribuidores Civil, Criminal, da Vara Júri e Execuções Criminais;
- F) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- G) Prova da Experiência na promoção, proteção e defesa da criança e adolescente.

Art. 14 – A inscrição do interessado implica no conhecimento e aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA.

Art.15 – Nenhuma inscrição será efetuada havendo falta de documento do candidato interessado.

Art. 16 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelada, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 17 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 18 - A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 19 - O CMDCA procederá a análise da documentação.

Art. 20 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

Art. 21 – Esgotado o prazo de análise, será publicada a relação de candidatos na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal de Sobrado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no site [www.sobrado.pb.gov.br](http://www.sobrado.pb.gov.br), com informação dos candidatos habilitados e não habilitados, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento do recurso.

Art. 22 - Vencida a fase de recurso, o CMDCA publicará na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal, bem como no site [www.sobrado.br.gov.br](http://www.sobrado.br.gov.br), da lista definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo 2º - O candidato que tiver sua a inscrição indeferida terá prazo de 5 (cinco) dias úteis pra apresentar recurso dirigido ao CMDCA.

Art. 23 - Cada candidato receberá após a publicação das homologações, um número de dois dígitos, que o identificará (que será escolhido por sorteio na presença de todos) no processo de escolha durante o pleito, somente as candidaturas legais que tenham atendido todas as prerrogativas.

Parágrafo Único – Cada candidato nesta fase poderá registrar além do nome, um apelido, caso exista.

Art. 24 - O período de campanha terá início no dia 17 de julho e termina dia 30 de setembro.

Art. 25 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o dispositivo na legislação local com aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outro. (Art. 8º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022).

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Art. 26 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobrado/PB será feita pela Comunidade local, em sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto e através de processo eleitoral sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e coordenado pela Comissão Especial nomeada pelo CMDCA, que julgará sobre o atendimento dos

requisitos estabelecidos para as candidaturas, proclamando os eleitos, tudo com a fiscalização do Ministério Público (Lei Federal 8.069/90 art. 139 e pela Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA).

Parágrafo 1º - A Comissão Especial foi constituída em reunião Extraordinária do CMDCA em 07/03/2023 e definiu sua composição, que obrigatoriamente terá a seguinte composição:

- MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA, representante do Poder Público;
- WILTON FÉLIX D SOUZA, representante do Poder Público;
- EDSON FRANCISCO DA SILVA, representante da Sociedade Civil;
- JOSINETE COSTA DE SOUZA, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial será presidida por um representante da mesma, definido em votação aberto na mesma assembleia extraordinária com o CMDCA.

### **DO VOTO**

Art. 27 - A votação ocorrerá no 01/10/2023 (Domingo) no respectivo local:

Área urbana: Local: Escola Municipal Joaquim Braz Pereira, das 08:00 as 17:00 horas.

Parágrafo 1º - O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I – O isolamento do cidadão para efeito da escolha dos candidatos;
- II – Verificação de autenticidade da cédula pela rubrica de um dos membros da Comissão Especial, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

Parágrafo 2º - Será montado um polo de contingência na Escola Municipal Joaquim Braz Pereira.

Art. 28 - São considerados eleitores todas as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Sobrado/PB.

Parágrafo 1º - Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento com foto que comprove a identidade.

Parágrafo 2 - Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas um único candidato, assinalando o nome de um dos candidatos escolhidos.

Art. 29 - A Comissão Especial estabelecerá as normas de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 30 - As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um Mesário, escolhidos pelo CMDCA.

Parágrafo Único: A Comissão de Escolha poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Sobrado/PB a convocação de mesários e suplentes.

Art. 31 - As mesas apuradoras serão compostas por membros escolhidos pelo CMDCA.

Art. 32 - A fiscalização da consulta popular poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por uma pessoa por ele indicado, denominado fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Parágrafo Único – Os indicados a fiscais deverão preencher o requerimento (ANEXO III), devendo ser apresentados 7 (sete) dias antes da votação à Comissão Especial, para credenciamento.

Art. 33 - Em cada local de votação será fixada uma lista dos candidatos, com respectiva numeração dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 34 - A apuração dos votos dar-se-á logo ao horário de encerramento das eleições, no local da eleição.

Art. 35 - Quanto aos votos Brancos e Nulos, seguirão aos critérios da legislação vigente.

Art. 36 - As impugnações serão decididas no ato pelas mesas apuradoras, ficando registradas em ata.

Art. 37 - Concluída a apuração dos votos e decidida eventuais impugnações, o CMDCA proclamará os resultados providenciados a publicação dos nomes dos candidatos, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Publicado o resultado da eleição, o candidato que se sentir prejudicado poderá recorrer ao CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua entrada e publicará o resultados final da consulta no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o julgamento dos recursos.

Parágrafo Único – As cédulas de votação serão guardadas até a data dos recursos.

Art. 38 - Serão considerados eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 39 - A Prefeitura Municipal empossará os eleitos em 10 de janeiro de 2024.

#### **CALENDÁRIO OFICIAL:**

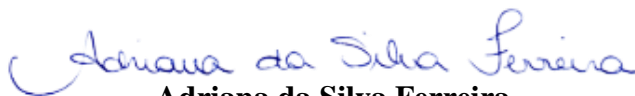
Art. 40 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Oficial conforme ANEXO I.

#### **DOS CASOS OMISSOS:**

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos por Deliberação do CMDCA e Comissão Especial, na forma da Lei Vigente.

Art. 42 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

Sobrado/PB, 27 de março de 2023.



**Adriana da Silva Ferreira**  
**Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente**  
**-CMDCA-**

**ANEXO I****Cronograma da eleição para o Conselheiro Tutelar**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
03 a 28/04	Registro de candidaturas
02 a 12/05	Análise de documentação
15/05	Publicação de relação de candidatos
22 a 26/05	Notificação dos impugnados
29/05 a 02/06	Defesa dos impugnados
05 a 09/06	Análise e decisão de impugnação
12 a 16/06	Recurso
19 a 23/06	Análise e decisão de recursos
26/06	Publicação de candidato habilitado
03/07	Reunião para sorteio dos números
17/07 a 30/09	Período de campanha
24 a 28/07	Cadastro de fiscais
01/10	Eleição e apuração
01/10	Publicação do resultado da eleição
02 a 06/10	Prazo para recorrer do resultado
09 a 13/10	Análise e decisão do Recurso
18/10	Resultado
10/01/2024	Posse dos eleitos

27/03/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 8

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**AO CMDCA**

Ref.: Requerimento de Inscrição para concorrer à eleição do Conselho Tutelar do Município de  
Sobrado/PB

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº  
\_\_\_\_\_.

Residente e domicílio em \_\_\_\_\_, vem respeitosamente requerer  
minha inscrição para concorrer a Eleição para o Conselho Tutelar do Município de Sobrado/PB.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sobrado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Requerente



27/03/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 9

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE FISCAL**  
**AO CMDCA**

R/ef.: Requerimento de Fiscal da Mesa Receptora ou apuradora da eleição de conselho Tutelar do  
Município de Sobrado/PB

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, vem  
respeitosamente requerer minha inscrição para fiscalizar a Mesa Receptora ou apuradora de votos das  
Eleições para Conselho Tutelar do Município de Sobrado/PB.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sobrado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Requerente